



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014665-60.2018.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO - 39ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADOS: DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS, EDSON SALOMÃO
7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Vistos.

Nos estritos termos do que pode ser definido nesta fase procedimental do presente recurso de Agravo de Instrumento, concedo, por ora, efeito ativo parcial, para determinar que os réus Douglas Garcia Bispo dos Santos e Edson Salomão se abstenham de utilizar expressões, símbolos e fotografias que possam ser claramente entendidas como "apologia ao crime de tortura" ou a quaisquer outros ilícitos penais, seja através das redes sociais, seja mediante desfile ou manifestação em local público, notadamente através do Bloco Carnavalesco "Porão do Dops".

Saliento que a providência tem natureza preventiva e não implica em censura prévia à livre manifestação do pensamento, que sempre poderá ocorrer na forma da lei, sujeitando-se os infratores à responsabilidade civil e penal por cada ato praticado.

Por fim, cumpre esclarecer que, se o propalado Bloco Carnavalesco não efetivou sua inscrição perante a municipalidade de São Paulo, para obter a aprovação da comissão competente acerca das regras impostas, não poderá desfilar em área ou via pública, sujeitando-se ao poder de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

polícia administrativo.

No caso de descumprimento da presente, os réus estarão sujeitos à multa diária de R\$50.000,00 para cada dia de descumprimento.

Intimem-se os agravados da decisão, através de Oficial de Justiça, em razão da urgência, inclusive para que, em querendo, apresentem impugnação no prazo legal.

Ad cautelam, dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para que ofereça o seu parecer.

Oficie-se à Prefeitura de São Paulo, para que informe se o referido Bloco efetuou a inscrição e foi emitida a aprovação pela comissão competente.

Oportunamente, retornem os autos para a continuidade do julgamento.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2018.

José Rubens Queiroz Gomes
Relator